



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 90 DE 03 Setembro DE 2019

PUBLICADO

EM 09 DE Setembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 235

Pub-40153 Gov.

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE DESCONTOS CONSIGNADOS FACULTATIVOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, FIXAÇÃO DE MARGENS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município Itaboraí,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º - O processamento das averbações de rubricas consignadas facultativas em folha de pagamento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta passa a ser regulamentado pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo Único - Considera-se, para fins deste Decreto:

I - **Consignatária:** pessoa jurídica de direito privado destinatária dos créditos resultantes das consignações em decorrência de relação jurídica estabelecida por Termo de Cooperação firmado com o consignante;

II - **Consignante:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que procede aos descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor/empregado público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão por morte;

III - **Consignado:** servidor efetivo ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, em cuja folha de pagamento será lançado o desconto (Consignação), e que por Contrato tenha estabelecido com a Instituição Consignatária relação jurídica que autorize o desconto da Consignação;

IV - **Consignação:** desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto.

V - **Margem consignável:** Parcela da remuneração, subsídio ou provento, passível de comprometimento para desconto em folha de pagamento, referente às consignações facultativas, na forma definida neste Decreto.

Art. 2º - As consignações na folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, são classificadas em:

I - Compulsórias;

II - Facultativas.



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei, compreendendo:

- a) contribuições para plano de seguridade social do servidor;
- b) contribuições para a previdência social;
- c) as decorrentes de decisões judiciais;
- d) imposto sobre rendimento do trabalho;
- e) restrições ou indenizações ao Erário;
- f) benefícios e auxílios prestados aos servidores municipais pela Administração Pública, previstos em lei;
- g) mensalidade e contribuição sindical;
- h) outros descontos instituídos por lei;

Art. 3º - Para fins deste Decreto, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal, com uso de formulário padronizado ou sistema eletrônico, poderá ser feita Consignação em folha de pagamento dos descontos de parcelas em favor dos elencados no art. 1º, I supra, tais como:

- I - Contribuições instituídas para custeio de entidades com fins sociais, associativos e de organização de classe;
- II - Contribuição ou coparticipação para serviço ou plano de saúde, prestado por meio de operadora, entidade de previdência complementar, de autogestão patrocinada ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde;
- III - Prêmio relativo a seguro de vida;
- IV - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do Consignado;
- V - Amortização de empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;
- VI - Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;
- VII - Prestações referentes a empréstimo concedido por instituição financeira, ou equivalente, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- VIII - Prestações referentes a financiamento imobiliário concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário e ainda aluguéis;

§1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do Consignado, mediante formulário ou utilização de usuário e senha eletrônica em sistema eletrônico.

§2º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, provento ou pensão, da conta bancária a que será destinado o crédito e anuência do Consignatário ou representante legal.

§3º As Consignações oriundas das operações constantes do inciso VII serão limitadas a 96 (noventa e seis) parcelas por contrato.

H



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§4º A Secretaria Municipal de Administração poderá delegar a pessoa jurídica privada a realização do controle operacional e gerencial efetivo e automático das operações relativas às consignações facultativas em folha de pagamento, por meio de adoção de Sistema Eletrônico.

§3º O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada no parágrafo anterior, não trará qualquer ônus à Administração Pública, cabendo às Consignatárias arcarem com o custeio do processamento.

Art. 4º - As Consignações tratadas neste Decreto seguirão as seguintes diretrizes:

I - A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do Consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para pagamento de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações;

II - As Consignações oriundas de operações previstas no art. 3º, II não entrarão para o cômputo de margem consignável;

III - Obrigatoriamente o controle da margem consignável será feito utilizando-se sistema informatizado próprio ou de terceiros, aonde será informado ao servidor todas as consignações em curso, margens, taxas de juros e demais informações para a total transparência e controle pelo servidor;

IV - Para fins de cômputo da base de cálculo da margem consignável será utilizado o valor líquido do somatório dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, deduzidos os descontos obrigatórios; os impostos por decisão judicial; e ainda as consignações facultativas já averbadas;

V - Excetuar-se-ão as rubricas de caráter eventual e/ou de natureza indenizatória, tais como:

- a. diárias;
- b. ajuda de custo;
- c. indenização de transporte a servidor e/ou auxílio-transporte;
- d. salário-família;
- e. gratificação natalina;
- f. auxílio-natalidade;
- g. auxílio-funeral;
- h. adicional de férias;
- i. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- j. adicional noturno;
- k. adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e
- l. outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Art. 5º - O Consignado que perder o vínculo com a Administração Direta ou Indireta, ou deixar de possuir margem para desconto das Consignações já autorizadas, permanecerá obrigado ao pagamento da Consignação, que poderá ser cobrada pelos meios legais.

Parágrafo Único - A Administração Municipal Direta e Indireta não responderá em nenhuma modalidade pelas obrigações e responsabilidades assumidas pelos servidores em

R



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

razão das consignações autorizadas, limitada sua ação ao mero controle da margem consignável por si ou por empresa gestora, repassando o valor retido na folha de pagamento ao consignatário.

Art. 6º - As Consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

§1º Em nenhuma hipótese os valores consignados poderão exceder os limites previstos neste Decreto;

§2º Na hipótese de o servidor não ter margem para débito do total de Consignações prevalecerá a mais antiga para fins de desconto.

§3º Acaso o servidor não tenha saldo suficiente na margem para débito integral de determinada parcela de Consignação, esta não será retida.

§4º Caberá ao Servidor adimplir diretamente com a Consignatária as parcelas não debitadas em razão deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

Art. 7º - Poderão firmar Termo de Cooperação com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para consignação de descontos em folha de pagamento, com fins deste Decreto:

- I - Entidades oficiais;
- II - Sindicatos de servidores; associações de classe; associações e clubes recreativos e desportivos; instituições de assistência social e outras equivalentes;
- III - Cooperativas de créditos constituídas ou não por servidores públicos, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- IV - Entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, de planos de pecúlio, de capitalização e de saúde;
- V - Sociedades seguradoras;
- VI - Entidades administradoras de planos de saúde, inclusive odontológico; e
- VII - Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

Parágrafo único – Em razão da natureza da consignação, as Consignatárias serão classificadas em:

- I – De natureza social: as relacionadas nos incisos I a III do *caput*;
- II – De natureza empresarial: as relacionadas nos incisos IV a VII do *caput*;

Art. 8º - Após a edição deste Decreto será formalizado Chamamento Público para cadastramento de instituições Consignatárias que desejem firmar Termo de Cooperação com a Administração Municipal.

§1º Realizado o primeiro Chamamento, ficará permanentemente aberta a possibilidade de novas Consignatárias se habilitarem junto à Secretaria Municipal de Administração, que disponibilizará formulário próprio.

R



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§2º A habilitação para efeito de credenciamento no processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento anual das instituições Consignatárias interessadas, que será realizado de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e/ou setor de pessoal da Administração indireta.

§3º O cadastramento e o recadastramento serão solicitados pela instituição interessada mediante requerimento, instruído com toda a documentação relacionada no artigo seguinte e dirigido à Secretaria Municipal de Administração e aos respectivos setores de pessoal das entidades da administração indireta.

§4º Os órgãos da Administração Municipal Indireta, para efeito de celebração do Termo de Cooperação, poderão utilizar o cadastro de credenciamento das Consignatárias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - A solicitação de credenciamento como instituição Consignatária deverá ser instruída e anualmente atualizada com os seguintes documentos:

- I - Cópia de Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em repartição competente do Ato Constitutivo vigente, bem como da Ata de Eleição e do Termo de Investidura, ou documento equivalente, dos representantes legais da instituição Consignatária e cópias de suas Carteiras de Identidade e CPF;
- II - Alvará de Localização atualizado com endereço completo, da sede da Consignatária ou de sua representação no Município de Itaboraí, conforme o caso;
- III - Certidões Negativas ou de Regularidade de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
- IV - Certidões dos distribuidores civis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome das instituições Consignatárias, dispensadas nas hipóteses dos elencados nos incisos IV a VII do art. 7º;
- V - Certidões de distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de Cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos diretores das instituições Consignatárias, dispensadas nas hipóteses dos elencados nos incisos IV a VII do art. 7º;
- VI - Prova de que possui Conta Corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Município de Itaboraí;
- VII - Para as instituições financeiras Consignatárias ou equivalentes, autorização atualizada de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
- VIII - Quando se tratar de consignação referente a pecúlio ou seguro, a instituição Consignatária terá de possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

§1º A concessão de credenciamento como instituição Consignatária é ato discricionário da Administração Pública Municipal, reservando-se esta desde já o direito de indeferir ao pleito.

§2º Não será concedido o credenciamento de Consignatária sem o pleno atendimento aos requisitos mencionados neste instrumento.

§3º Será conferido pela Secretaria Municipal de Administração o Certificado de Consignatário à instituição regularmente credenciada.



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Aprovado o requerimento, as instituições Consignatárias credenciadas firmarão Termo de Cooperação com o Município de Itaboraí, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, o qual disporá sobre os direitos, deveres e obrigações das partes, sendo também este Termo adotado pelos órgãos da Administração Municipal Indireta.

Art. 11 - São obrigações das Consignatárias:

I - Sendo instituição financeira, informar diariamente à Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e todos os demais encargos, Custo Efetivo Mensal, inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo, através de sistema eletrônico;

II - O não cumprimento do inciso anterior implicará a desativação temporária da instituição Consignatária até regularização da informação. A reincidência no descumprimento em período de doze meses implicará o descredenciamento da instituição e consequente rescisão unilateral do Termo de Cooperação;

III - Para as consignações oriundas de instituições previstas no art. 7º, § ún., II, será retido 1% (um por cento), em favor do Tesouro Municipal, sobre o valor bruto a ser repassado para as Consignatárias elencadas a fim de ressarcir a atividade operacional do ente público;

IV - Para as consignações oriundas de instituições financeiras, art. 7º, VI, será retido o valor equivalente a 1,5 UFITA (uma e meia Unidade Fiscal de Itaboraí) por linha, a cada mês, em favor do Fundo de Apoio ao Desporto e Lazer do Município – FUMDEL;

V - Informar à Consignante até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados relativos aos descontos e alterações de valores, preferencialmente em meio magnético, sob pena de não ser incluído no mês de competência;

VI - A entidade Consignatária fica responsável pela guarda da autorização/contrato formal de desconto em folha de pagamento pelo período de 05 (cinco) anos, estando obrigada a sua apresentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitada pelo Município;

VII - É vedado à Consignatária o repasse de quaisquer custos deste artigo ao Consignado, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação;

Art. 12 - A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do Consignado.

§ 1º A utilização ou a divulgação de dados da folha de pagamento, sem autorização por escrito do Consignado, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado, permitido ou deixado de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade.

§ 2º Apurada a responsabilidade de agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito das atribuições do Poder Executivo, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes, para as medidas cabíveis.

Art. 13 - Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as Consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder na seguinte forma:

R



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

I - A Consignatária que terá o contrato de empréstimo pessoal negociado deve informar no sistema digital de consignações, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a partir da data da informação da proposta o saldo devedor do contrato, a forma de pagamento e o banco, a agência e o número da conta corrente onde deverá ser depositado o saldo devedor do contrato;

II - A Consignatária que comprar o contrato deverá efetuar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da informação do saldo, e registrar que efetuou a quitação do contrato no sistema digital de consignações;

III - A Consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no sistema digital de consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

§ 1º Somente será permitida a compra de dívida de contratos, conforme prevê este artigo, com no mínimo 6 parcelas pagas.

§ 2º As entidades que descumprirem os prazos estabelecidos para a compra de dívida ficarão bloqueadas no sistema digital de consignação até que cumpram as pendências.

Art. 14 - São obrigações do Consignante:

I - Informar a cada contracheque do Servidor sua margem máxima de Consignação disponível;

II - Indicar servidores responsáveis ao processamento e autorização das Consignações em folha de pagamento;

III - Cabe à Secretaria Municipal de Administração encaminhar para a Secretaria Municipal de Fazenda os valores brutos a serem repassados às Consignatárias;

IV - Atualizar mensalmente a margem consignável dos Consignados no sistema de gestão, após o encerramento da folha de pagamento de cada competência em curso, considerando-se as variações na remuneração do Consignado;

V - Importar mensalmente o arquivo do sistema de gestão, para integração dos descontos na folha de pagamentos dos consignados;

VI - Exportar mensalmente o arquivo para alimentação do sistema de gestão, contendo a informação dos descontos que foram efetivados e justificativas daqueles que deixaram de ser efetivados;

VII - Repassar às Consignatárias os valores retidos dos Consignados, abatidas as previsões deste Decreto, em até 15 (quinze) dias após a retenção do Servidor; e

VIII - Fiscalizar o fiel cumprimento dos preceitos deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

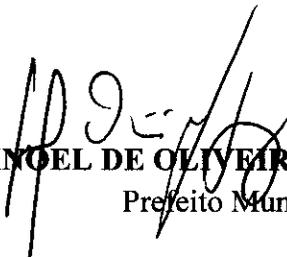
Art. 15 - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Municipal da Administração, poderá retornar o controle e averbação das consignações facultativas em folha de pagamento a qualquer momento, ocasião em que não caberá qualquer indenização à pessoa jurídica designada.

Art. 16 - Aplicar-se-ão as normas deste Decreto aos contratos realizados a partir da sua vigência.

Art. 17 - Em caso de revogação ou alteração posterior deste Decreto, as operações realizadas em sua vigência mantêm-se íntegras, observando-se as presentes determinações.

Art. 18 - As Instituições Consignatárias já conveniadas com o Município submeter-se-ão às normas deste Decreto, sendo necessária sua revalidação em recadastramento posterior, com assinatura de novo Termo de Cooperação, em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente norma.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos nº 82/2009 e nº 51/2013.


SADINOEL DE OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 10 DE Setembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 236

40151 Gegep.